



MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021

Índice do Manual

| | | |
|----|---|----|
| 1. | Mensagem da Presidente do Conselho de Administração..... | 2 |
| 2. | Orientações para Participação nas Assembleias exclusivamente digitais ... | 3 |
| 3. | Edital de Convocação..... | 8 |
| 4. | Proposta da Administração..... | 11 |
| 5. | Informações Adicionais e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia | 14 |
| | ANEXO I – COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA..... | 16 |
| | ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO | 24 |
| | ANEXO III – RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS | 38 |
| | ANEXO IV – PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES | 45 |
| | ANEXO V – MINUTA DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO MEDIANTE A OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA..... | 48 |
| | ANEXO VI – PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2020 | 59 |
| | ANEXO VII – BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA | 63 |
| | BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA..... | 64 |
| | BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA..... | 67 |



1. Mensagem da Presidente do Conselho de Administração

Sorocaba, 22 de março de 2021.

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que, em nome do Conselho de Administração, convidamos a todos a participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Atom Empreendimentos e Participações S.A. a serem realizadas em 23 de abril de 2021, às 14:00 horas, em formato exclusivamente digital, nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Valor Econômico e Jornal Agora SP, nos dias 23, 24 e 25 de março de 2021.

No que tange à ordem do dia das Assembleias Gerais, destacamos que as matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária estão descritas no Edital de Convocação e no presente documento, o qual contempla as propostas da Administração e orientações gerais para participação nas Assembleias, ambos divulgados na data de hoje ao mercado.

Em observância ao estabelecido pela Instrução CVM nº 481/09, a Companhia disponibilizará o sistema de votação à distância, consoante já feito na Assembleia realizada no último exercício.

As orientações de como exercer o voto por meio dos boletins de voto a distância encontram-se detalhadas no decorrer desse documento.

Solicitamos aos acionistas que examinem cuidadosamente os documentos relativos às Assembleias que estão à sua disposição na sede social da Companhia, no site (www.atompar.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Ana Carolina Paifer

Presidente de Conselho de Administração



2. Orientações para Participação nas Assembleias exclusivamente digitais

A participação dos Acionistas na Assembleia da Companhia é de suma importância.

Os Acionistas poderão participar da Assembleia, que será de forma exclusivamente digital, pessoalmente ou por meio de Procurador, e poderão manifestar o seu voto tão somente por meio de envio de boletim de voto a distância, conforme detalhado abaixo.

2.1. Quórum de Instalação e Deliberação em Assembleia

Para instalação e deliberação das matérias da Assembleias, será necessária, em primeira convocação, a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da Companhia, com base na legislação aplicável.

Caso esse quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em segunda convocação, podendo estas serem instaladas com a presença de qualquer número de acionistas. Caso não seja atingido somente o quórum necessário para instalação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação das propostas de alteração do Estatuto Social, será publicado novo Edital de Convocação anunciando a nova data para realização apenas da referida assembleia.

2.2. Acesso às Informações para a Assembleia

Solicitamos aos Acionistas que examinem cuidadosamente os documentos relativos à Assembleia que estão à sua disposição na sede social da Companhia e nas páginas na internet da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

2.3. Acionista Representado por Procurador na Assembleia exclusivamente digital

O Acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 1º do Art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).



Os instrumentos de procurações, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: **(i)** ser acionista ou administrador da Companhia; **(ii)** ser advogado; ou **(iii)** ser instituição financeira (“Procuração”).

Já os acionistas pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), podem ser representados por seus representantes legais ou através de procuradores devidamente constituídos, de acordo com seus documentos societários e com as regras do Código Civil.

Os documentos de representação abaixo descritos deverão ser enviados, em cópia autenticada, ao escritório da Companhia, localizado à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP:

- (i) procuração com poderes especiais para representação na Assembleia;
- (ii) comprovação da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira depositária e/ou agente de custódia, até no máximo 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia;
- (iii) documento de identificação com foto do procurador(a), tal como RG, RNE, CNH ou carteira de classe profissional reconhecidos;
- (iv) no caso de pessoas jurídicas: **(a)** último estatuto social ou contrato social consolidado, bem como os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista; e **(b)** documento de identificação com foto do representante legal;
- (v) para fundos de investimento: **(a)** último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); **(b)** estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(c)** documento de identidade com foto do representante legal.



2.4. Orientações para Participação via Boletim de Voto a Distância

Os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias das Assembleias: **(a)** por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; **(b)** por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Banco Bradesco S.A., no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; **(c)** por boletim de voto a distância para participação na AGO enviado diretamente à Companhia; ou **(d)** por boletim de voto a distância para participação na AGE enviado diretamente à Companhia.

Caso haja divergência entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia, portando os documentos exigidos, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

2.4.1. Exercício por Prestadores de Serviço – Sistema de Voto a Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim,



bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 16 de abril de 2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pela Instrução CVM nº 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

2.4.2. Envio de Boletins pelo Acionista à Companhia

O acionista poderá enviar os boletins de voto diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores:

- (i) via física do boletim de voto a distância divulgado no site da Companhia devidamente preenchida, rubricada e assinada, para participação na AGO; e/ou
- (ii) via física do boletim de voto a distância divulgado no site da Companhia devidamente preenchida, rubricada e assinada, para participação na AGE.



O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e/ou (ii) acima para o endereço eletrônico ri@atompar.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do(s) boletim(ns) de voto e da cópia autenticadas dos demais documentos requeridos, até o dia 16 de abril de 2021 (último dia para recebimento, e não para postagem), para à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

Uma vez recebidos os documentos referidos em (i) e/ou (ii) acima, a Companhia avisará o acionista acerca do recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Caso qualquer dos boletins de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos pessoais ou de representação do acionista, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto conferidos no território brasileiro e a notarização daqueles concedidos fora do país, sendo exigida, porém, a tradução juramentada.

Boletins de voto recepcionados pela Companhia após o prazo estipulado acima serão desconsiderados.



3. Edital de Convocação

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

NIRE nº 35300504798

COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas da Atom Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 23 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, cuja ordem do dia é a seguinte:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e

(b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) aprovar a implementação do Plano de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações do Grupo Atom ("Plano de Outorga de Opção"), conforme proposta da administração; e

(b) deliberar acerca da proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de contemplar no artigo 10 do Estatuto Social a competência do Conselho de Administração para: **(i)** deliberar e implementar os programas de outorga de opção de compra de Ações, no âmbito do Plano de Outorga de Opção, bem como administrar os temas relacionados ao Plano de Outorga de Opção; **(ii)** aprovar a distribuição de dividendos intercalares; e **(iii)** celebrar contratos de indenidade em benefício dos membros da Administração.



Informações Gerais:

A proposta da administração contemplando as matérias constantes da ordem do dia, bem como os documentos, informações e os esclarecimentos exigidos pelas Instruções CVM nº 480/09 e 481/09 para o exercício do direito de voto na Assembleia foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data e podem ser acessados por meio das páginas na internet da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Em virtude da pandemia da COVID-19 no Brasil, sobretudo em razão das restrições existentes à circulação e reunião de pessoas, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481/09. Por esta razão, o voto do Acionista somente poderá ser manifestado via boletim de voto a distância, conforme previsto no artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/09.

As orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância e para o envio dos boletins constam da Proposta da Administração e dos referidos boletins, conforme disponibilizados pela Companhia juntamente com os demais documentos a serem discutidos na Assembleia.

Os boletins de voto a distância enviados pelos Acionistas por ocasião da primeira convocação da Assembleia serão considerados válidos para a segunda convocação, nos termos do artigo 21-X, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/09.

A Companhia disponibilizará informações sobre a plataforma digital em que ocorrerá a Assembleia e o Acionista, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, poderá participar da Assembleia, sem votar, nos termos do art. 21-C, §2º, I da Instrução CVM 481/09.

Para participar da Assembleia via plataforma digital, os Acionistas deverão enviar, até 3 (três) dias úteis anteriores à data da Assembleia, solicitação para a Companhia através do e-mail ri@atompar.com.br, além de encaminhar o respectivo comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária, bem como: **(a) quando pessoa jurídica:** cópias do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e



ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; **(b)** quando pessoa física: cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e **(c)** quando fundo de investimento: cópias do regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.

Caso deseje ser representado na Assembleia por procurador, o Acionista deverá encaminhar à Companhia instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76 e da legislação aplicável, com poderes especiais, bem como o documento de identidade e CPF do procurador presente. No caso de pessoa jurídica ou fundo, deverão ser enviadas cópias do documento de identidade e da ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação mencionados no parágrafo acima.

Os documentos pessoais e de representação dos Acionistas deverão ser encaminhados em cópias autenticadas, para o escritório da Companhia, localizado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640 sendo certo que: **(a)** as procurações outorgadas no Brasil deverão ter reconhecimento de firma em cartório; e **(b)** as procurações outorgadas no exterior, deverão ser apresentadas com a tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

Sorocaba, 22 de março de 2021.

Ana Carolina Paifer

Presidente do Conselho de Administração

Maria Cecília Paifer de Carvalho

Membro do Conselho de Administração



4. Proposta da Administração

A Administração da Companhia submete às Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária as propostas a seguir descritas.

4.1. A aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme os documentos e informações disponíveis na sede da Companhia e nas páginas na internet da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

4.2. A aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme prevista no Anexo VI a esta proposta.

4.3. A aprovação da implementação do Plano de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações do Grupo Atom (“Plano de Outorga de Opção”), conforme o instrumento que compõe o Anexo V desta Proposta.

4.4. A aprovação da reforma ao Art. 10º do Estatuto Social, com com o objetivo de contemplar a competência do Conselho de Administração para: **(i)** deliberar e implementar os programas de outorga de opção de compra de Ações, no âmbito do Plano de Outorga de Opção, bem como administrar os temas relacionados ao Plano de Outorga de Opção; **(ii)** aprovar a distribuição de dividendos intercalares; e **(iii)** celebrar contratos de indenidade com membros da Administração. Em suma, o Art. 10º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação, com as alterações destacadas em itálico:

“ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;

d) Deliberar acerca das políticas de divulgação de informações relevantes, de negociações de valores mobiliários e plano de investimento, de transações entre partes relacionadas, e de gerenciamento de riscos, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;

e) *Administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;*

f) Deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;

g) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;

h) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;

i) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;

j) *Deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim;*

k) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;

l) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;

- m) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- n) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- o) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização; e
- p) *Celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.*

Parágrafo 1º - *Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente “Entidades”).*



Parágrafo 2º - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.”

5. Informações Adicionais e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site (www.atompar.com.br), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), os seguintes documentos:

- (a) Edital de Convocação da Assembleia;
- (b) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020 (Relatório de Administração; Demonstrações Financeiras; Relatório dos Auditores Independentes);
- (c) Formulário DFP (Demonstrações Financeiras Padronizadas);
- (d) Ata da reunião do Conselho de Administração de 17 de março de 2021 com a Proposta de Destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2020;
- (e) Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da Atom – item 10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM nº 480/09 (**Anexo I**);
- (f) Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque (itálico), as alterações propostas, conforme inciso I do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09 (**Anexo II**);
- (g) Quadro comparativo do Estatuto Social e suas respectivas justificativas, conforme inciso II do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09 (**Anexo III**);



- (h) Plano de Remuneração Baseado em Ações, conforme Artigo 13 da Instrução CVM nº 481/09 (**Anexo IV**);
- (i) Minuta do Plano de Incentivo de Longo Prazo Mediante a Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia (**Anexo V**);
- (j) Proposta de destinação do resultado, conforme o Artigo 9º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução CVM nº 481/09; (**Anexo VI**) e
- (k) Boletim de Voto a Distância (**Anexo VII**).

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelo fone: +55 15 3031 6100 ou enviando e-mail ao ri@atompar.com.br.

Sorocaba (SP), 22 de março de 2021.

Ana Carolina Paifer
Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO I – COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A
SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA**

(nos termos do item 10 do Formulário de Referência, conforme
Instrução CVM nº 480/2009)



1. CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS GERAIS.

a) condições financeiras e patrimoniais gerais.

A Companhia ativou suas operações após mais de 16 anos inativa em 2017. A companhia encerrou 31/12/2020 com uma posição saudável de ativos líquidos (caixa ou equivalentes e recebíveis) de aproximadamente R\$ 26 milhões, contra uma posição de ativos líquidos próximo de 14 milhões em 31/12/2019. A Companhia possui hoje uma operação saudável, sem endividamento e é geradora de caixa. Esses recursos dão a companhia segurança para a continuidade do seu desenvolvimento.

b) estrutura de capital

A estrutura de capital é limitada para suprir as necessidades da Companhia, portanto, não há previsão de resgate de ações.

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Não há novos compromissos assumidos.

d) fontes de financiamentos para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Não se contratou financiamento para capital de giro ou para investimentos em ativos não-circulantes.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

Através de sua controladora (WHPH).

f) níveis de endividamento e características das dívidas

- (i) Contratos de empréstimos e financiamento relevantes;**
- (ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras;**
- (iii) Grau de subordinação entre as dívidas.**

Até o momento não se contratou empréstimos e financiamentos.

- (iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em**



relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Não se aplica à companhia.

g) limites de utilização dos financiamentos já contratados.

Não se aplica à companhia.

h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Não houve alterações significativas nas demonstrações financeiras.

2. RESULTADO OPERACIONAL E FINANCEIRO.

a) resultados das operações da Companhia.

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Atualmente, as receitas são provenientes do segmento educacional e de operações de tesouraria.

A linha financeira vem dos resultados de operações de day-trade nos mercados futuros regulados da B3, operações estruturadas de compra e venda de recebíveis, títulos públicos, títulos privados, entre outros. Essa receita pode possuir alto grau de volatilidade porque depende do desempenho dos operacionais traders.

A Receita educacional, referente publicações de materiais didáticos e treinamento de pessoas para trabalhar no mercado financeiro, obteve um ótimo resultado neste exercício corrente, e acreditamos que, por ser menos volátil é um foco da companhia que vem se desenvolvendo.

(ii) Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Não houve.

b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços.

Não se aplica à companhia.

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia.

(i) Impacto da inflação.

Não houve.

(ii) Variações de preços dos principais insumos e produtos.

Não houve.

(iii) Variações do câmbio e taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro.

Não houve.

3. EVENTOS COM EFEITOS RELEVANTES, OCORRIDOS E ESPERADOS, NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

a) introdução ou alienação de segmento operacional.

Não se aplica à Companhia.

b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Não ocorreram os eventos deste item.

c) Eventos ou operações não usuais.

Não ocorreram eventos.

4. MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS – RESSALVAS E ÊNFASES NO PARECER DO AUDITOR.

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis.

As demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Essas informações contábeis intermediárias financeiras foram elaboradas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente “CPCs”) emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), transformados em Normas Brasileiras de Contabilidade mediante aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às



Companhias Abertas mediante Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis.

Não houve.

c) Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor.

Não houve ressalvas nem ênfases relevantes.

5. POLÍTICAS CONTÁBEIS CRÍTICAS.

Atendem à Lei nº 6.404/76 (Sociedades por Ações), incorporam alterações trazidas pelas Leis nºs 11.638/07 e nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

6. CONTROLES INTERNOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – GRAU DE EFICIÊNCIA E DEFICIÊNCIA E RECOMENDAÇÕES PRESENTES NO RELATÓRIO DO AUDITOR.

a) grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las.

A diretoria envidou todos os esforços para que as demonstrações financeiras e suas notas explicativas registrassem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, cumprindo a legislação vigente e às normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

b) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente.

Não houve deficiências incluídas no relatório dos auditores independentes.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E EVENTUAIS DESVIOS.

a) como os recursos resultantes da oferta foram utilizados.



Não houve ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição.

Não houve ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

c) caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios.

Não houve ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

8. ITENS RELEVANTES NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial.

Não ocorreram.

b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição.

Não ocorreram.

9. COMENTÁRIOS SOBRE ITENS NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

Não há.

b) natureza e propósito da operação.

Não há.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação.

Não há.

10. PLANO DE NEGÓCIOS.

a) investimentos (inclusive descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos, fontes de financiamento dos investimentos e desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos).

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos.

Até 31/12/2016, a Companhia estava com as atividades paralisadas e a retomada das atividades pelos novos controladores dependia definitivamente da liberação da condição de recuperanda. Com a saída definitiva da condição de recuperanda, que ocorreu em março de 2017, os novos controladores aportaram ativos na Companhia e retomaram as suas atividades operacionais.

A companhia tem feito investimentos em automação e nos controles de risco das operações no mercado financeiro. Esses investimentos são necessários para que a companhia tenha crescimento sustentado e controlado. Esses investimentos são feitos à medida que a companhia cresce, sendo destinada uma parte do resultado líquido da área para isso, que fica entre 5% a 10%. Para o ano de 2021, a Administração pretende manter-se atenta as oportunidades de mercado bem como as potenciais mudanças de ambiente favorável. Entendemos nesse momento haver mais riscos do que oportunidades, principalmente em função das distorções causadas pela pandemia do COVID-19.

A Companhia seguirá com seu plano de foco educacional e editorial, investindo em tecnologia e estudando potenciais sinergias com outros segmentos complementares.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos.

As fontes de recursos para investimentos é a própria geração de caixa da companhia.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

Não há.

b) aquisições já divulgadas de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que podem influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

Não há.



c) novos produtos e serviços.

Não há.

11. OUTROS FATORES COM INFLUÊNCIA RELEVANTE.

Contexto Operacional:

A companhia não teve em 2020 nenhum fato novo que influenciasse seu operacional.



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Para fins do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09)



ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

NIRE nº 35300504798

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma Sociedade Anônima de capital aberto que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por finalidade:

- a) edição de revistas, edição de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e outras atividades de ensino não especificado anteriormente;
- b) atividades relacionadas a treinamentos e desenvolvimento de pessoas para realizar investimentos de proprietários;
- c) investimentos em títulos da dívida pública e operações de *day trade* no mercado financeiro;
- d) prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos na área financeira;
- e) serviços de consultoria, planejamento, administração e gestão financeira e de negócios; informática; recursos humanos e correlatos;
- f) serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- g) atividades de assessoria, consultoria e de gestão empresarial, em especial na aquisição e gestão de ativos, de liquidação de dívidas e de



recuperação de créditos;

h) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

i) aquisição de bens e ativos mobiliários;

j) soluções integradas recuperação de créditos;

k) inteligência aplicada na área de recuperação de créditos e serviços de ativo e receptivo;

l) assessoria e gestão de negócios voltados para área de mercado de capitais;

m) participações em empresas de *Prop Traders* no Brasil e no Exterior, e em outras empresas de qualquer atividade, na qualidade de sócio quotista ou acionista; e

n) holding de instituições não financeiras.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da sociedade é de **R\$ 5.080.323,75** (cinco milhões, oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), representado por 20.898.994 (vinte milhões, oitocentas e noventa e oito mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações terão a forma escritural e poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º - À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



Parágrafo 3º - Cada ação ordinária escritural dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.

Parágrafo 5º - A representação dos acionistas nas Assembleias, provar-se-á mediante lista de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

ARTIGO 6º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar uma ou mais classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento das classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observadas para as ações preferenciais o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente da proporcionalidade.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Sociedade, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados em Lei, direito este que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos.

Parágrafo 3º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- c) prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- d) participação integral nos resultados da Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.



ARTIGO 7º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Único - Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas.

ARTIGO 8º - Nos casos de aumento de capital por subscrição, os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do “Aviso aos Acionistas” consubstanciando as deliberações respectivas.

Parágrafo 1º - Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

Parágrafo 2º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá a aprovação do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 9º - A Sociedade terá um Conselho de Administração constituído de até 9 (nove) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos,



podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre seus integrantes.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a realização da reunião através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo e no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 8º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.



Parágrafo 9º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros. Na primeira Reunião do primeiro ano e na última Reunião de cada ano, o Conselho aprovará as datas das Reuniões ordinárias do primeiro ano e dos anos seguintes. Em qualquer hipótese, as convocações para cada uma das Reuniões serão feitas e endereçadas pelo Presidente do Conselho, ou pelo Conselheiro que convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal comunicação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos que serão discutidos e votados na Reunião.

Parágrafo 10 - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, a menos que outro local seja escolhido pela maioria dos membros do Conselho, na Reunião anterior.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;
- d) Deliberar acerca das políticas de divulgação de informações relevantes, de negociações de valores mobiliários e plano de investimento, de transações entre partes relacionadas, e de gerenciamento de riscos, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;
- e) *Administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;*
- f) Deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;



- g) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;
- h) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
- j) *Deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim;*
- k) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- l) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;
- m) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- n) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiverem funcionamento;
- o) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização; e
- p) *Celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.*

Parágrafo 1º - *Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da*

Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente “Entidades”).

Parágrafo 2º - *Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.*

ARTIGO 11 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.



ARTIGO 12 - A Diretoria terá amplos poderes, de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos; e
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 14 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativamente por um das atribuições de outros Diretores.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Ao Diretor Presidente: cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, estruturar e dirigir todos os serviços da Sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;



- b) Ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, juntamente com os Diretores sem designação específica, colaborar com o Diretor Presidente, comparecer às Reuniões da Diretoria, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- c) A função de Diretor de Relações com o Mercado, poderá ser exercida cumulativamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal, não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, parágrafo segundo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo entretanto facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 20 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação



e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

ARTIGO 22 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 24 - Dos lucros remanescentes será destinada:

a) Importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6º, Parágrafo 3º, item “b”, deste Estatuto;

b) Valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.

ARTIGO 25 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO



ARTIGO 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

[Esta versão do Estatuto Social contempla todas as alterações estatutárias aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral, incluindo a última alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021]



**ANEXO III – RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA
DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS
EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

(Para fins do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09)

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque - <i>itálico</i>) | COMENTÁRIOS/ JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</p> | <p>ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</p> | |
| <p>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</p> | <p>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</p> | |
| <p>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;</p> | <p>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;</p> | |
| <p>d) deliberar acerca das políticas de divulgação de informações relevantes, de negociações de valores mobiliários e plano de investimento, de transações entre partes relacionadas, e de gerenciamento de riscos, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;</p> | <p>d) deliberar acerca das políticas de divulgação de informações relevantes, de negociações de valores mobiliários e plano de investimento, de transações entre partes relacionadas, e de gerenciamento de riscos, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;</p> | |
| <p>e) Deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</p> | <p>e) <i>Administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das</i></p> | <p>Permitir que o Conselho de Administração tenha os poderes necessários para administrar os planos de outorga de opção de compra, incumbindo-lhe de determinar as regras e condições para o exercício das opções de compra pelos</p> |

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| | <p><i>condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;</i></p> | <p>respectivos beneficiários.</p> |
| <p>f) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;</p> | <p>f) Deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</p> | |
| <p>g) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;</p> | <p>g) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;</p> | |
| <p>h) Deliberar sobre a emissão de Notas</p> | <p>h) Deliberar sobre as condições de emissão de</p> | |

| | | |
|--|--|---|
| <p>Promissórias Comerciais, para distribuição pública;</p> | <p>Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;</p> | |
| <p>i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;</p> | <p>i) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;</p> | |
| <p>j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;</p> | <p><i>j) Deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim;</i></p> | <p>Permitir que o Conselho de Administração tenha os poderes necessários para distribuir os dividendos intermediários e/ou intercalares já apurados e reconhecidos.</p> |
| <p>k) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;</p> | <p>k) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;</p> | |
| <p>l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;</p> | <p>l) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;</p> | |

| | | |
|--|--|---|
| <p>m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.</p> | <p>m) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;</p> | |
| | <p>n) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;</p> | |
| | <p>o) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização; e</p> | |
| | <p>p) <i>Celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.</i></p> | <p>Permitir que o Conselho de Administração tenha os poderes necessários para celebração dos contratos de indenidade, limitado pelas regras do Estatuto Social.</p> |
| | <p><i>Parágrafo 1º - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá</i></p> | <p>Estabelecimento de limites ao Conselho de Administração na celebração dos contratos de indenidade.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| | <p><i>adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou</i></p> | |
|--|--|--|

| | | |
|--|--|--------------------|
| | <p><i>das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente “Entidades”).</i></p> | |
| | <p><i>Parágrafo 2º - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.</i></p> | <p>Idem acima.</p> |



ANEXO IV – PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

(Para fins do Artigo 13 da Instrução CVM nº 481/09)



1. Fornecer cópia do plano proposto: contemplado no Anexo V desta proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

- a) Potenciais beneficiários:** diretores estatutários, administradores, gerentes, funcionários ou prestadores de serviço da Companhia, considerados executivos-chave ou colaboradores-chave, e que sejam indicados pelo Conselho de Administração.
- b) Número máximo de opções a serem outorgadas:** conforme limitação do número máximo de ações, indicado no item (c) abaixo.
- c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano:** 3.000.000 (três milhões) de Ações durante a vigência de 5 (cinco) anos do Plano, limitadas a emissão de 600.000 (seiscentas mil) Ações por ano.
- d) Condições de aquisição:** serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, em programas específicos aplicáveis conforme cargo/função do potencial beneficiário.
- e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício:** o preço de exercício por ação terá como piso a média de cotação da ação relativa aos últimos 6 (seis) meses (calculado na data em que o beneficiário notificar o interesse em exercer a opção), adicionado 5% (cinco por cento).
- f) Critérios para fixação do prazo de exercício:** serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, em programas específicos aplicáveis conforme cargo/função do potencial beneficiário.
- g) Forma de liquidação de opções:** em moeda corrente nacional, mediante a utilização de bônus, prêmio ou qualquer outra verba (excluídas as verbas salariais) concedidas ao potencial beneficiário.
- h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano:** Nos termos do plano, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

- a) Os principais objetivos do plano:** reforçar os níveis de atração, retenção e engajamento de colaboradores-chave da Companhia.
- b) A forma como o plano contribui para esses objetivos:** o ganho potencial do beneficiário será o resultado da venda das ações conforme a valorização destas, de maneira que o beneficiário estará alinhado aos interesses da Companhia de agregar valor para gerar melhores resultados.
- c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia:** o pagamento do preço de exercício pelo potencial beneficiário necessariamente será realizado com a utilização de bônus e prêmios concedidos pela Companhia.
- d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo:** vide item (b) acima. O plano tem como objetivo conceder um incentivo de longo prazo aos potenciais beneficiários, que serão recompensados pela valorização das ações da Companhia, o que é consequência do trabalho conjunto e do resultado do desempenho dos colaboradores-chave.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto: o custo decorrente do plano estará atrelado aos prêmios e bônus concedidos pela Companhia a título de verbas autorizadas que farão frente ao preço de emissão necessário para subscrição das 5.000.000 (cinco milhões) de Ações, nos termos do plano contemplado no Anexo V desta proposta.



**ANEXO V – MINUTA DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO
MEDIANTE A OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA
COMPANHIA**



PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DO GRUPO ATOM

APRESENTAÇÃO

O presente instrumento estabelece as regras relativas ao Plano de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da Controladora e das sociedades controladas, controladoras ou coligadas (“Grupo Atom”), recomendado pelo Conselho de Administração da Atom Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) em reunião realizada em 17 de março de 2021, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2021.

I DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Plano, os termos abaixo respeitarão as definições a seguir:

“Ações”: significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que serão ou já foram emitidas pela Companhia.

“Beneficiário”: significa o Colaborador Elegível a quem a Companhia outorgou efetivamente a Opção.

“Colaboradores Elegíveis”: significam os diretores estatutários, administradores, gerentes, funcionários ou prestadores de serviço da Companhia, considerados executivos-chave ou colaboradores-chave, e que sejam indicados pelo Conselho de Administração, na forma prevista no presente Plano.

“Comitê”: terá o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Plano.

“Condições de Vesting”: significam as metas e/ou condições estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, que deverão ser cumpridas pelo Colaborador Elegível e/ou pelo Grupo Atom ou pela própria Companhia as quais, uma vez cumpridas tornam uma Opção outorgada em uma Opção Exercível.

“Contrato de Opção”: significa o Contrato de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, a ser celebrado entre qualquer empresa do Grupo Atom e o Colaborador Elegível, por meio do qual este último se torna Beneficiário de um Programa para adquirir ou subscrever Ações da Companhia.

“Data Limite do Exercício”: significa a data limite para o Exercício das Opções, após a qual a Opção expirará.



“Data de Notificação”: significa a data em que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, receber uma notificação válida do Beneficiário informando o exercício de Opções Exercíveis.

“Exercício das Opções”: significa a efetiva aquisição ou subscrição, pelo Beneficiário, de Ações decorrente das Opções a ele outorgadas.

“Fatores de Risco”: terá o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Plano.

“Opção”: significa a possibilidade de os Beneficiários adquirirem ou subscreverem Ações da Companhia, durante um determinado período de tempo, observadas as disposições do Plano e do Programa, bem como cumpridas as condições estabelecidas no Contrato de Opção.

“Opção Exercível”: significa a Opção que atendeu às condições delimitadas para o exercício do direito de compra ou subscrição das Ações.

“Período de Exercício”: significa o período compreendido entre o final do Período de *Vesting* e a Data Limite do Exercício, após o qual expirará a Opção.

“Período de *Vesting*”: significa o período a ser concluído, e dentro do qual deverão ser cumpridas as Condições de *Vesting*, para que uma Opção outorgada se torne uma Opção Exercível.

“Preço de Exercício da Opção”: significa o valor a ser pago pelo Beneficiário para a compra ou subscrição das Ações objeto da Opção a ele outorgada, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê e estabelecido no Contrato de Opção.

“Programa”: significa cada um dos programas de Opção de compra ou subscrição de Ações, conforme definido no Capítulo IV abaixo.

“Verbas Autorizadas”: significa qualquer bônus, prêmio ou outra verba (não incluindo salário) autorizada pelo Conselho de Administração e creditada ao Beneficiário para ser utilizada exclusivamente como investimento pelo Beneficiário no exercício da Opção para aquisição de Ações de emissão da Companhia.

II OBJETIVO E CONCEITO

2.1. O Plano consiste em um incentivo de longo prazo por meio da concessão de um direito ao Colaborador Elegível de comprar ou subscrever Ações da Companhia a preços, prazos e condições pré-definidos, por meio da utilização de Verbas Autorizadas.



2.2. Com isso, o Plano visa a reforçar os níveis de atração, retenção e engajamento de colaboradores-chave, bem como alinhar os interesses de tais colaboradores aos interesses dos acionistas da Companhia na geração de resultados.

2.3. A participação do Colaborador Elegível ao Plano, bem como a celebração do Contrato de Opção entre o Colaborador Elegível e a Companhia, é discricionária, ocasional, voluntária e dependerá, ainda, dos interesses do Grupo Atom.

2.4. O ganho potencial do Beneficiário será o resultado da venda das Ações, ou seja, a eventual valorização da Ação sobre o Preço de Exercício, sendo certo que a valorização ou desvalorização da Ação está sujeita aos Fatores de Risco mencionados na Cláusula 2.5 abaixo.

2.5. A adesão ao Plano e aos Programas pode apresentar riscos ao Beneficiário, tendo em vista que o objeto do Plano e dos Programas são Ações de companhia aberta, sendo certo que tais Ações estão sujeitas aos riscos inerentes ao mercado de capitais e valores mobiliários, dentre os quais a flutuação de preços, baixa liquidez dos ativos, especulação, alterações de câmbio, políticas fiscais, gestão do Poder Executivo, medidas micro e macroeconômicas em geral, entre outros.

III AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

3.1. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários serão emitidas Ações por meio de aumento do capital da Companhia autorizado pelo Conselho de Administração, ou serão entregues pela Companhia Ações existentes em tesouraria.

3.2. Na hipótese da emissão de novas Ações por meio de aumento do capital da Companhia autorizado pelo Conselho de Administração, o número de novas ações ficará sujeito ao limite global de 3.000.000 (três milhões) de Ações durante o prazo de vigência do Plano, conforme Cláusula 10.1.

3.2.1. O valor global máximo das novas Ações será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cuja base individual de preço por ação deverá observar o disposto na Cláusula 7.1.1.

3.2.2. A emissão de novas Ações é limitada a quantidade de 600.000 (seiscentas mil) Ações por ano durante o prazo de vigência do Plano, conforme Cláusula 10.1.

3.3. Observadas as condições estabelecidas na Cláusula 3.2 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer os critérios para definição do limite máximo de Opções a ser outorgada no âmbito de cada Programa.

3.4. Os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) não terão direito de preferência na hipótese de aumento do capital da Companhia autorizado pelo Conselho de Administração para a emissão de novas ações componentes do Plano.

IV PROGRAMAS E BENEFICIÁRIOS

4.1. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia instituir os Programas, definindo:

- (a) a duração de cada Programa;
- (b) os Períodos de *Vesting* aplicáveis a cada Programa;
- (c) eventuais metas de desempenho da Companhia ou das empresas do Grupo Atom que condicionem a outorga de Opções;
- (d) a quantidade de Opções a serem outorgadas a cada Colaborador Elegível, o Preço de Exercício (ou a fórmula a ser utilizada para apurá-lo) e as condições para subscrição; e
- (e) quaisquer outros procedimentos específicos de outorga e exercício da Opção.

4.1.1. Diversos Programas poderão existir concomitantemente, desde que respeitada a regra da Cláusula 3.2 acima sobre quantidade máxima de Opções outorgadas.

4.1.2. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo: (a) alterar ou extinguir um Programa; e (b) definir as regras aplicáveis aos casos omissos.

4.2. Cabe, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia determinar quais Colaboradores Elegíveis poderão aderir ao Plano e a cada Programa, sendo que, anualmente, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre: **(a)** adesão de novos Colaboradores Elegíveis ao Plano; **(b)** abertura, encerramento ou período de vigência dos Programas vigentes; e **(c)** adequação dos Programas vigentes aos objetivos da Companhia e eventuais adaptações.

4.2.1. A outorga da Opção em um Programa não garantirá outorgas posteriores ou a participação em outros Programas.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá excluir ou agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou receber, bem como as condições de exercício e outorga.

V ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1. Uma vez que o objeto do Plano são as Ações de emissão da Companhia, o Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá delegar suas funções, observadas as restrições previstas em lei, a um comitê especialmente criado para tanto (“Comitê”).

5.1.1. O Comitê terá os poderes que tenham sido atribuídos pelo Conselho de Administração, o qual poderá, inclusive, delegar a administração integral do Plano, permanecendo, porém, com a obrigação de supervisão geral das atividades do Comitê.

5.2. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, relacionadas ao Plano e às Opções, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários.

VI TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

6.1. O Conselho de Administração fixará os termos e condições do Contrato de Opção, indicando:

- (a) o número de Ações que o Beneficiário terá direito a adquirir ou subscrever com o exercício da Opção de acordo com o Programa;
- (b) o preço por Ação ou sua fórmula de cálculo, e as condições de pagamento do preço;
- (c) as Condições de *Vesting*;
- (d) eventuais restrições à disposição das Ações adquiridas pelo exercício da Opção; e
- (e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

6.2. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

6.3. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, preservada a isonomia de condições nos casos de situações similares ou idênticas.

6.4. As Opções, bem como o seu exercício, não têm qualquer relação ou vínculo à remuneração fixa ou eventual participação nos lucros dos Beneficiários na Companhia.

6.5. A celebração dos Contratos de Opção implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todas as condições estabelecidas no Plano e dos Programas de que participar.



6.6. O Beneficiário terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das Ações decorrentes do exercício das Opções.

VII PREÇO DE EXERCÍCIO

7.1. O Preço do Exercício da Opção será calculado em bases definidas pelo Conselho de Administração ou Comitê e será estabelecido no Contrato de Opção, sendo que as métricas para aquisição ou subscrição das Ações poderão ser previstas em cada Programa específico.

7.1.1. O Exercício das Opções mediante a aquisição de Ações em tesouraria ou subscrição de novas Ações a serem emitidas por meio de aumento do capital da Companhia autorizado pelo Conselho de Administração, terá como piso do preço por ação a média de cotação da Ação relativa aos últimos 6 (seis) meses, contados da data da Notificação de Exercício da Opção, conforme Cláusula 8.4, abaixo, adicionado 5% (cinco por cento).

VIII EXERCÍCIO DA OPÇÃO E PREÇO DE EXERCÍCIO

8.1. As Opções poderão ser exercidas em qualquer data após o cumprimento de todas as Condições de *Vesting*, desde que até a Data Limite do Exercício.

8.2. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente, observados os prazos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, pelo Comitê (se for o caso), por este Plano e pelos Contratos de Opção.

8.2.1. A parcela de Opção não exercida até o prazo limite estipulado para exercício será considerada extinta automaticamente, sem qualquer direito a indenização.

8.2.2. O exercício da Opção somente poderá ocorrer se, na data do efetivo exercício, o Beneficiário estiver vinculado à Companhia.

8.3. Compete ao Conselho de Administração determinar as Verbas Autorizadas a serem concedidas a cada Beneficiário, sendo certo que o pagamento do Preço de Exercício pelo Beneficiário necessariamente será realizado com a utilização das Verbas Autorizadas.

8.4. A notificação de Exercício da Opção (“Notificação de Exercício”) só poderá ser expedida pelo Beneficiário após a divulgação dos resultados anuais e/ou trimestrais, conforme deliberação do Conselho de Administração, sendo que, para que o exercício da



Opção ocorra no mesmo exercício social, a Notificação de Exercício deve ser expedida pelo Beneficiário até o mês de setembro de cada ano.

8.4.1. A Notificação de Exercício poderá ser enviada por escrito à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à Reunião do Conselho de Administração da Companhia que tiver aprovado o balanço do exercício anterior.

8.4.2. O Conselho de Administração poderá autorizar o exercício de Opções no prazo de até quinze (15) dias subsequentes a divulgação dos resultados trimestrais, respeitados os limites previstos acima.

8.4.3. Na Notificação de Exercício, o Beneficiário deverá indicar a quantidade de Ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

8.4.4. As Notificações de Exercício serão verificadas pela Companhia e, após, encaminhadas ao Conselho de Administração, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas do presente Plano.

8.5. Obedecido o procedimento previsto acima, o Conselho de Administração ou Comitê: **(a)** confirmará o Preço de Exercício da Opção, a forma e as condições de aquisição ou subscrição; **(b)** verificará se a quantidade de Ações pretendida excede os limites do Plano, caso em que indicará a quantidade correta de Ações cuja Opção poderá ser exercida; e **(c)** deliberará sobre a emissão da quantidade de Ações solicitada, respeitados os preceitos legais e os limites do capital autorizado da Companhia ou utilização de Ações em tesouraria.

8.6. O Conselho de Administração ou Comitê notificará o Beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da deliberação, indicando as condições para o exercício da Opção, incluindo a data de efetiva subscrição/aquisição e pagamento das Ações.

8.7. Aprovada a emissão das Ações ou transferência de Ações em tesouraria, conforme o caso, e a deliberação do Conselho de Administração, as Ações relativas ao exercício de Opção serão transferidas ou lançadas em nome do respectivo Beneficiário na data acordada mediante o recebimento do pagamento do Preço de Exercício da Opção.

8.8. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

IX DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Se, a qualquer tempo da vigência de um Programa, o Beneficiário desligar-se



voluntariamente da Companhia, pedindo demissão do seu cargo, rescindindo unilateralmente sua relação com a Companhia, ou renunciando ao seu cargo: **(a)** as Opções que ainda não tenham cumprido as condições para exercício até a data do desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e **(b)** caso existam Opções cujas condições tenham sido integralmente cumpridas, mas ainda não tenham sido exercidas até a data do desligamento, a data de exercício será acelerada para 30 (trinta) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou renúncia.

9.1.1. No caso de demissões sem justa causa que ocorram no período de 12 (doze) meses após uma mudança de controle da Companhia, as Opções outorgadas e não exercidas serão automaticamente extintas.

9.2. Se o Beneficiário for desligado da Companhia, seja por demissão, rescisão de contrato ou por destituição, por justa causa ou por violação de preceito legal ou regulatório, as Opções (exercidas ou não) restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

9.3. Se o Beneficiário for desligado da Companhia, seja por demissão, rescisão de contrato ou por destituição, sem justa causa, o Período de *Vesting* será acelerado e a Opção se tornará exercível 30 (trinta) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou renúncia.

9.4. Se o Beneficiário desligar-se da Companhia por motivo de aposentadoria ou declaração de invalidez, o Período de *Vesting* será acelerado e a Opção se tornará exercível 60 (sessenta) dias após a data da notificação do desligamento.

9.4.1. Na hipótese de falecimento do Beneficiário, não haverá sub-rogação dos herdeiros ou sucessores legais, os quais não estão autorizados a exercer a Opção.

9.5. O Conselho de Administração terá liberdade e autonomia para decidir os casos excepcionais, sem prejuízo de direitos já exercidos ou adquiridos anteriormente à sua deliberação.

X PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

10.1.1. As condições gerais de funcionamento do Plano, incluindo sua vigência e término, poderão ser modificadas, substituídas ou extintas a qualquer tempo por recomendação do Conselho de Administração ou do Comitê e conforme decisão da

Assembleia Geral.

10.1.2. O término de sua vigência respeitará os direitos adquiridos, não afetando a eficácia das Opções outorgadas com base nele que ainda estejam em vigor.

10.2. A entrada em vigor e o período de vigência de quaisquer Programas aprovados sob a égide deste Plano dependerá das condições neles respectivamente definidas.

10.2.1. Tais condições poderão ser modificadas a qualquer momento e por qualquer razão pelo Conselho de Administração ou Comitê.

10.2.2. Os Contratos de Opção deverão prever as condições de sua modificação, aceleração, expiração ou extinção de direitos, submetendo-se às condições aqui estabelecidas.

XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Plano não impedirá a realização de quaisquer operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade:

- (a) a substituição das ações objeto das Opções por ações da sociedade sucessora da Companhia;
- (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da Opção de aquisição das Ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou
- (c) o pagamento em dinheiro da eventual quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

11.1.1. Na hipótese de cisão, fusão, aquisição, dissolução, ou liquidação da Companhia, as Opções que não tenham cumprido as condições para exercício na data em que for convocada a Assembleia que decidirá sobre a dissolução, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Companhia restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

11.2. Na eventualidade de o número de Ações de emissão da Companhia ser alterado em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá efetuar o ajuste correspondente ao número de ações objeto de cada Opção em vigor e suas respectivas condições, informando aos Beneficiários por escrito.

11.3. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir



eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos Programas, prevalecerão as do Plano.

11.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente às condições do presente Plano mediante declaração escrita e sem qualquer ressalva.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão total ou parcial do Plano sem que isso sujeite a Companhia a qualquer indenização a quem querque seja.

11.6. Este Plano substitui outros planos de outorga ou programas em vigor na data de sua adoção, sem, no entanto, prejudicar eventuais opções de compra de ações ou outorga de ações já adquiridas no âmbito de outros planos.



**ANEXO VI – PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2020**

(Para fins do Artigo 9º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução CVM nº
481/09)



1. Informar o lucro líquido do exercício: O lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 12.331.337,11 (doze milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos).

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados: Lucro líquido de R\$ 12.331.337,11 (doze milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), com a seguinte destinação: **(b.1) Reserva Legal:** R\$ 616.566,86 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) de lucro líquido do exercício, serão destinados à constituição da reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei nº 6.404/76; e **(b.2) Dividendos:** R\$ 2.928.692,56 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e, R\$ 3.341.005,64 referente a dividendos adicionais, totalizando R\$ 6.269.698,20 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos), representando R\$ 0,30 por ação de emissão da Companhia; e **(b.3) Reserva de lucro:** R\$ 5.445.072,05 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e cinco centavos) destinados à reserva de lucro.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído: Considerando a totalidade dos dividendos aqui indicados de R\$ 6.269.698,20 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos), o valor é equivalente a 50,84% (cinquenta vírgula oitenta e quatro por cento) do total do lucro líquido do exercício social de 2020.

4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores:

Não aplicável, tendo em vista não haver distribuição de dividendos com base em lucro de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

(a) O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

O valor bruto de dividendo por cada ação ordinária de emissão da Companhia será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real).

(b) A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio



Os dividendos serão creditados a cada acionista segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 28 de abril de 2021. O pagamento será realizado até o dia 10 de maio de 2021.

(c) Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não haverá incidência de atualização e juros sobre os dividendos.

(d) Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Farão jus aos dividendos propostos a serem pagos os acionistas titulares de ações da Companhia no fechamento do pregão de 28 de abril de 2021. As ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 29 de abril de 2021, inclusive.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

Não aplicável, pois não houve declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou períodos menores.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

(a) Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

| Descrição | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Lucro Líquido do Exercício por Ação | R\$ 0,58998 | R\$ 0,10111 | R\$ 0,33872 | R\$ 0,19451 |

(b) Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Não houve distribuição de dividendo e juro de capital próprio nos 3 (três) exercícios anteriores.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal:

(a) Identificar o montante destinado à reserva legal: R\$ 616.566,86 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

(b) Detalhar a forma de cálculo da reserva legal: equivalentes a 5% (cinco por cento) de lucro líquido do exercício, na forma do artigo



193 da Lei nº 6.404/76.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui ações preferenciais.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

(a) Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto: Conforme art. 24, b do Estatuto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(b) Informar se ele está sendo pago integralmente: Sim.

(c) Informar o montante eventualmente retido: N/A

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia:

Não aplicável.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências:

Não aplicável.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar:

Não aplicável.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias:

Não aplicável.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital:

Não aplicável.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais:

Não aplicável.



ANEXO VII – BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA



BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGO – ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. DE 23 DE ABRIL
DE 2021

| |
|---|
| Nome do Acionista |
| CNPJ ou CPF do acionista |
| E-mail |
| Orientações de preenchimento O acionista poderá exercer seu direito de voto à distância, conforme Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, (“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”), por meio do preenchimento do presente Boletim de Voto a Distância. Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos manualmente e com letra de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a rubrica de todas as páginas do Boletim de Voto a Distância; e (iii) a assinatura ao final do Boletim de Voto à Distância do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Excepcionalmente para esta AGO, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto conferidos no território brasileiro e a notariação daqueles concedidos fora do país, sendo exigida, porém, a tradução juramentada. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. |
| Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante O acionista que optar por exercer direito de voto a distância por meio deste Boletim de Voto a Distância poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos agentes de custódia/escrituradores. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. |

Recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 16 de abril de 2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

O acionista poderá, alternativamente, enviar boletim de voto a distância diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar a via física do boletim de voto a distância, devidamente preenchida, rubricada e assinada, à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores. O acionista poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos acima para o endereço eletrônico ri@atompar.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e de cópias autenticadas dos demais documentos requeridos, até o dia 16 de abril de 2021 (último dia para recebimento, e não para postagem).

Documentação a ser encaminhada a Companhia juntamente com o Boletim de Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar, além do respectivo comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária: **(a) quando pessoa jurídica:** cópias do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; **(b) quando pessoa física:** cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e **(c) quando fundo de investimento:** cópias do regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto a Distância, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A/C Diretoria de Relações com Investidores
Rua Messias Pereira nº 333, parte 3
Bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP
E-mail: ri@atompar.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato



Banco Bradesco S.A., Departamento de Ações e Custódia, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900

Telefone para contato: 0800 701 1616

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Deliberações/Questões relacionadas à AGO

Deliberação Simples

1. Tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

3. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não Abster-se

Cidade :

Data :

Assinatura:

Nome do Acionista:

Telefone:

E-mail:



BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE – ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. DE 23 DE ABRIL
DE 2021

| |
|---|
| Nome do Acionista |
| CNPJ ou CPF do acionista |
| E-mail |
| Orientações de preenchimento O acionista poderá exercer seu direito de voto à distância, conforme Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, (“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”), por meio do preenchimento do presente Boletim de Voto a Distância. Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido, é imprescindível: o preenchimento de todos os campos manualmente e com letra de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a rubrica de todas as páginas do Boletim de Voto a Distância; e (iii) a assinatura ao final do Boletim de Voto à Distância do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto conferidos no território brasileiro e a notariação daqueles concedidos fora do país, sendo exigida, porém, a tradução juramentada. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. |
| Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante O acionista que optar por exercer direito de voto a distância por meio deste Boletim de Voto a Distância poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos agentes de custódia/escrituradores. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. |



Recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 16 de abril de 2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

O acionista poderá, alternativamente, enviar boletim de voto a distância diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar a via física do boletim de voto a distância, devidamente preenchida, rubricada e assinada, à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores. O acionista poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos acima para o endereço eletrônico ri@atomp.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e de cópias autenticadas dos demais documentos requeridos, até o dia 16 de abril de 2021 (último dia para recebimento, e não para postagem).

Documentação a ser encaminhada a Companhia juntamente com o Boletim de Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar, além do respectivo comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária: **(a) quando pessoa jurídica:** cópias do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; **(b) quando pessoa física:** cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e **(c) quando fundo de investimento:** cópias do regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto a Distância, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A/C Diretoria de Relações com Investidores
Rua Messias Pereira nº 333, parte 3
Bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP
E-mail: ri@atomp.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato



Banco Bradesco S.A., Departamento de Ações e Custódia, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900

Telefone para contato: 0800 701 1616

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Deliberações/Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Deliberar a implementação do Plano de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações do Grupo Atom (“Plano de Outorga de Opção”), conforme previsto no Anexo V da proposta da administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Deliberar a reforma do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de contemplar a competência do Conselho de Administração para: **(i)** deliberar e implementar os programas de outorga de opção de compra de Ações, no âmbito do Plano de Outorga de Opção, bem como administrar os temas relacionados ao Plano de Outorga de Opção; **(ii)** aprovar a distribuição de dividendos intercalares; e **(iii)** celebrar contratos de indenidade em benefício dos membros da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

3. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não Abster-se

Cidade :

Data :

Assinatura:

Nome do Acionista:

Telefone:

E-mail: